

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº33/2016**

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela **Secretária de Educação**, Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial Nº 65/2015 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

**GUILHERME AUGUSTO DE GODOY - ME**

Endereço: Avenida 19, Nº 941, Bairro Saúde, Rio Claro/SP, CEP: 13.500-310

CNPJ: 09.111.269/0001-10

Inscrição Estadual: 587.293.375.114

Telefone/e-mail: (19) 3534-0371 – email: [contahs@terra.com.br](mailto:contahs@terra.com.br)

Representante Legal: Sr. Guilherme Augusto de Godoy, brasileiro, solteiro, Proprietário, portador do RG nº 47.790.827-5 e do CPF nº 396.427.978-10.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para aquisição de eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefonia e outros destinados aos CEMUS (Centros de Educação Municipal de Salto) e suas vinculadas, conforme especificações e quantidades constantes no descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Educação.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
5	VENTILADOR PAREDE 60CM COR: PRETA MATERIAL: GRADES DE AÇO CROMADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM E HÉLICE POLIPROPILENO NATURAL. FUNÇÕES: OSCILAÇÃO E VENTILAÇÃO 200W ROTAÇÃO: 1400 RPM VELOCIDADES: SIM – CONTÍNUA CERTIFICADO DO INMETRO: UL-BR 13.0326 RECURSOS: QUANTIDADE DE PAS: 03 INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL. ALTURA REGULAR PROTETOR TÉRMICO TIPO DE ACIONAMENTO – CONTROLE DE PAREDE GRADE REMOVÍVEL DESMONTÁVEL ALIMENTAÇÃO BIVOLT CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 0,16KWH PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 5,2140KG DIMENSÕES DA EMBALAGEM: LARGURA 26CM, ALTURA 61CM E PROFUNDIDADE 62CM	Marca: Arge Modelo: Max 6515	300	RS284,41	RS 85.323,00
<b>Valor Total: RS</b>					<b>85.323,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Educação, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**2.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Órgão Gerenciador para a justa remuneração do objeto da Ata de Registro de Preços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

**2.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**2.3.** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA**

**3.1.** As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Educação, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

**3.2.** Os quantitativos totais expressos no **Anexo I** do Edital e na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

**3.3.** A DETENTORA deverá após assinatura do contrato, fazer entregas de pedidos solicitados pela SEME em até 10 dias, que serão entregues nos endereços previamente notificados pela Secretaria de Educação.

**3.4.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**3.5.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

**3.6.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **3.3.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento de cada pedido efetuar-se após a entrega dos produtos, em 10 (dez) dias fora a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

**5.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**5.3.** A DENTENTORA quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 65/2015, Ata de Registro de Preços n.º 33/2016.

**5.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DENTENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**5.5.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.6.** Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As verbas para pagamento, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.06.339030.12.365.0203.2.050.01.210000 (dotação 100), 02.06.449052.12.361.203.2.050.01.2200000 (dotação 106), 02.06.339030.12.361.203.2.050.01.2200000 (dotação 108), 02.06.449052.12.361.0203.2.050.05.220001 (dotação 107), 02.06.339030.12.361.0203.2.050.05.220001 (dotação 109) e 02.06.449052.12.365.0203.2.020.01.210000 (dotação 384), da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**7.1.** Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 65/2015 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**7.2.** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

**7.3.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

**7.4.** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 65/2015.

#### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

- 8.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 8.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.
- 8.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 8.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 9.2. A DETENTORA que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à DENTENTORA garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 9.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a DENTENTORA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a. Advertência;
  - b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 9.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DENTENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Detentora, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 65/2015 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**10.2.** A DENTENTORA será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outrem.

**10.3.** A existência de preços registrados não obriga o Município de Salto a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 30 de março de 2016.



**Milta Alves Ribeiro Maron**  
Secretária de Educação  
*Órgão Gerenciador*




**GUILHERME AUGUSTO DE GODOY - ME**  
*Detentora*

Testemunhas:



1- Sandra Rodrigues Alves de Novais



2- Neusa Maria do Amaral S. Alberti



**ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**ORGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SALTO

**DETENTORA:** GUILHERME AUGUSTO DE GODOY - ME

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):** 33/2016.

**OBJETO:** CONVOCAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, TELEFONIA E OUTROS DESTINADOS AO CEMUS E VINCULADAS. ITEM 05.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 30 de março de 2016.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Nome e cargo:** Milta Alves Ribeiro Maron / Secretária de Educação

**E-mail institucional:** educação@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** miltamaron@ig.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**DETENTORA**

**Nome e cargo:** Guilherme Augusto de Godoy / sócio proprietário

**E-mail institucional:** representacoes.godoy@hotmail.com

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

